CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002509.989.23

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV

MUNICÍPIO: Americana

MATÉRIA: Balanço Geral – Contas do exercício de 2023

DIRIGENTE: Erich Hetzl Junior – Dirigente à época

PERÍODO: 1º/01/2023 a 05/03/2023 e 26/03/2023 a 31/12/2023

DIRIGENTE: Vivian Cristina Lafolga Ruiz – Dirigente à época

PERÍODO: 06.03.2023 a 25.03.2023

INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento nº 20.418 e 51.6), apontou as seguintes ocorrências:

A.4.1. CONSELHO FISCAL:

- Verificamos que a forma de composição do Conselho Fiscal não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 141 da Lei Municipal nº 5.111/2010, haja vista que há 03 suplentes eleitos, e não 04, como determina a legislação vigente no exercício;
- Pela documentação apresentada, verificamos que há membros do Conselho Fiscal com experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN n°

4.963, de 25 de novembro 2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022).

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados a posteriori;
- Verificamos que a forma de composição do Conselho de Administração não se encontra em consonância com o disposto no §1º do artigo 131 da Lei Municipal nº 5.111/2010, haja vista que há apenas 03 suplentes eleitos, e não 05, como determina a legislação vigente no exercício;
- Pela documentação apresentada, verificamos que há membros do Conselho de Administração que possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Resolução CMN n° 4.963/2021, artigo 1º, §2º, e Portaria MTP nº 1.467/2022).

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- O Instituto de Previdência apresentou resultado patrimonial negativo, no valor de -R$ 12.203.769,82 em 2023.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

- Não foi implantada a Lei Municipal de adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração;
- Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MPT.

B.5. CONTROLE INTERNO:

- O Instituto não regulamentou o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

- Em que pese a existência do responsável nomeado para o Controle Interno verificamos que, na prática, houve a elaboração de 01 relatório, que trouxe dados estatísticos sobre a situação administrativa e financeira do Instituto, sendo que não constatamos a existência de apontamentos de irregularidades com propostas de implementação de procedimentos, ou outras condutas que denotem a atuação de fato do Controle Interno nos processos administrativos;
- Não existe dotação orçamentária prevista para o Sistema de Controle Interno que, desta forma, não dispõe de recursos específicos para a execução de suas atividades;
- A Servidora que compõe o Sistema de Controle Interno acumula as atribuições do setor com as atribuições de seu cargo de origem, situação que, s.m.j., compromete e dificulta o exercício das funções de Controlador Interno. Além disso, pode configurar conflito de interesses;
- O Órgão não possui em sua estrutura uma carreira ou cargo específico de Auditor/Controlador Interno ou equivalente (Cargo efetivo de provimento por concurso público exclusivo para a área da Controladoria/Auditoria);
- A servidora do Sistema de Controle Interno não realizou treinamento específico para o desempenho das funções de controle.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foi encontrada divergência entre dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, cabendo destacar que a prestação de informações incorretas ou imprecisas é forte impeditivo para os trabalhos da Fiscalização e do Tribunal de Contas;
- Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28.10.2009), a divergência apurada revela inobservância aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

D.3. PESSOAL:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

- Os cargos efetivos da entidade permaneceram vagos no exercício de 2023, fato que atenta contra o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não observar recomendações desta C. Corte de Contas. A falha é reincidente, e leva à presunção de que os servidores comissionados estejam realizando as atividades técnicas e burocráticas da entidade, em descumprimento ao mandamento constitucional e à recomendação exarada por este Tribunal.

D.5. ATUÁRIO:

- Em todos os exercícios ora analisados verificou-se que a situação atuarial é deficitária Déficit Atuarial.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- Alguns investimentos não atingiram a meta proposta, evidenciando a necessidade, por parte do Comitê de Investimentos e da empresa de consultoria, de melhor planejamento das aplicações a serem contratadas evitando resultados aquém do esperado.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

- Considerados os últimos 5 (cinco) exercícios, a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 exercícios (2020 a 2022), e também não atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020 e 2021 (apresentando neste último, rentabilidade negativa), demonstrando, assim, que a política de investimentos não vinha contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- O município dispõe de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pela Secretaria de Previdência, em atendimento a determinação judicial, restando consignada no documento a situação irregular em relação à Lei Federal nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

9.717/1998, sendo que as irregularidades estão suspensas, não representando impedimento para a emissão do Certificado.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, haja vista atraso no envio (e ausência de envio) de informações ao sistema AUDESP;
- No que se refere às recomendações desta Corte, não houve atendimento integral.

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019:

- Não houve vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, em violação ao disposto no artigo 39, § 9º, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019;
- Malgrado a existência de legislação tratando da previdência complementar, ela ainda não foi efetivamente instituída no município, conforme informado durante inspeção in loco pela Chefe do Executivo do Instituto de Previdência.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, representado pelo Erich Hetzl Junior, Dirigente (período de 01.01.2023 a 05.03.2023 e 26.03.2023 a 31.12.2023), apresentou suas justificativas, acompanhadas de documentação correlata, conforme se percebe nos eventos 66.1/66.9. Em síntese, alegou que corrigiu as falhas nas modalidades de licitação e adiou a contratação de novos servidores para 2025 devido a limitações orçamentárias e restrições eleitorais. Esclareceu que a composição dos conselhos foi dificultada pela falta de candidatos, mas os membros estão sendo capacitados. Arrazoou que o resultado patrimonial negativo decorreu das atualizações das provisões matemáticas e o déficit atuarial está sendo reduzido. Afirmou que os investimentos foram geridos conforme a política estabelecida, e as despesas administrativas estão em conformidade com as diretrizes. Por fim, ressaltou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

que medidas estão sendo tomadas para atender às recomendações e melhorar a gestão previdenciária.

Por sua vez, a Senhora Vivian Cristina Lafolga Ruiz, Dirigente Substituta (período de 06.03.2023 a 25.03.2023), reiterou os termos da manifestação apresentada pelo AMERIPREV (eventos 69).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 73).

Os julgamentos das contas dos três últimos exercícios assim se apresentam:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2022	TC-002299.989.22	Regulares com recomendações, determinações e ressalva	Decisão de 16/05/2024. DOE de 20/05/2024. Trânsito em julgado 12/06/2024.
2021	TC-002904.989.21	Irregulares com recomendações[1]	Decisão de 29/08/2023. DOE de 18/09/2023. Trânsito em julgado 26/09/2023.
2020	TC-004416.989.20	Regulares com determinações e ressalva	Decisão de 07/08/2023. DOE de 10/08/2023. Trânsito em julgado 31/08/2023.

[1] Recurso Ordinário em sede de TC-008652.989.23, em cujo voto exarado pela Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão de irregularidade proferida em 1ª instância, afastando, contudo, das razões de decidir a composição do quadro de pessoal.

É o relatório.

DECISÃO

Muito embora a zelosa Fiscalização tenha trazido apontamentos em seu minucioso relatório, as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV podem receber o beneplácito desta Corte, sem prejuízo, porém, de **recomendações** e **ressalvas** tecidas no corpo desta decisão.

Inicialmente, impende destacar que a instrução processual revela aspectos positivos acerca da execução orçamentária, cujo resultado superavitário foi de R$ 31.677.499,78, que correspondeu a 62,85% das receitas auferidas no exercício.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

Tal resultado contribuiu para manter a trajetória positiva observada nos últimos 03 (três) exercícios e levou a um incremento de 23,33% no resultado financeiro, que passou de R$ 141.683.502,63 (2022) para R$ 174.744.192,68 (2023), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro (R$ 1.374.619,05)[1].

Igualmente superavitário foi o resultado econômico, cujo crescimento foi de 1.607,80% quando comparado com o exercício anterior, passando de -R$ 4.633.267,25 para R$ 69.860.391,70. Contudo, o resultado patrimonial foi deficitário, embora tenha sofrido significativa redução (85,19%), passando de -R$ 82.378.654,25 para -R$ 12.203.769,82.

O aumento expressivo no resultado econômico apresenta, à primeira vista, um cenário positivo, podendo ser interpretado como uma melhoria na saúde financeira do instituto, refletindo uma gestão mais eficiente. Assim, deve ser acompanhado de uma análise crítica e de ações concretas para garantir a continuidade dessa situação favorável, evitando riscos futuros que possam comprometer a solvência do instituto.

Concernente ao resultado patrimonial, ao que consta, pelas justificativas do AMERIPREV, a redução decorreu principalmente pela atualização das variações ativas e passivas das provisões matemáticas apuradas no cálculo atuarial, as quais refletem as mudanças nas expectativas de vida, nas bases salariais e nas contribuições dos segurados, sendo, portanto, normais e necessárias para manter a sustentabilidade financeira do regime previdenciário. Não constituem despesa de fato, apenas projeção de possíveis dispêndios que devem ser previstos, em obediência ao princípio da prudência, de sorte que, a crítica pode ser atenuada.

Observo no que concerne à sustentabilidade, que a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é de 8,33 contribuintes para cada beneficiário. De acordo com matéria constante no portal do Ministério da Previdência,

[1] Fonte: Sistema Audesp.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado”, de autoria de Narlon Gutierre Nogueira (fls. 220 a 222)[2], o autor informa que *“Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”*

O autor ainda destaca que, se essa proporção for mais de 5,0 até 10,0, o RPPS encontrar-se-á em uma faixa razoável. Situação em que existem, entre 5 e 10 servidores ativos para cada aposentado ou pensionista. No caso, conforme mencionado, essa razão é de 8,33. Denota-se, portanto, situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

Por outro lado, o campo atuarial é passível de **ressalva**. Vejamos a situação atuarial do Regime. Conforme dados apresentados, se considerarmos o plano de amortização o Instituto apresenta, em 2024, um déficit de -R$ 54.378.162,11, mas, sem esse plano, o déficit é alarmante, alcançando -**R$ 162.534.353,91**. Requer, portanto, atenção, conforme se observa na tabela abaixo:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R$
2024	Déficit	-54.378.162,11	Déficit	-162.534.353,91
2023	Déficit	-48.886.896,90	Déficit	-155.757.244,99
2022	Déficit	-63.157.698,70	Déficit	-105.988.529,52
2021	Déficit	-90.402.555,22	Déficit	-90.402.555,22

Veja que o déficit atuarial representou 13,98% da Receita Corrente Líquida de um exercício inteiro do Município de Americana que, em 2023, arrecadou o montante de R$ 1.162.497.645,76[3].

[2]Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf>. Acesso em: 01/04/2025.

[3] Fonte: Sistema Audesp.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

Por sua vez, o plano de equacionamento atuarial necessita de ajustes, conforme consta no relatório da Fiscalização: *"Merece destacar que, além da recomendação em relação à necessidade de ajuste do Plano de equacionamento atuarial, também houve manifestação quanto à necessidade de o município implementar a reforma previdenciária (conforme ponderações à Fl. 44 do Arquivo 39 e, Fls. 42 e 43 do Arquivo 39.4), restando evidenciado até o momento que a recomendação foi parcialmente atendida por meio da Lei Municipal nº 6.666/2022 (Arquivo 18.3), que fixa as novas alíquotas (vigente até junho/2023), e posterior Lei Municipal nº 6.757/2023 (Arquivo 18.3.1), visando a redução de impactos gerados pela Portaria nº 1.467/2022 (redução do COMPREV e a alteração da tábua de mortalidade), conforme informado em documento juntado no Arquivo 40."*. Todavia, até o encerramento do exercício em exame, não houve atendimento da recomendação quanto à reforma previdenciária.

Ademais, em que pese tenha havido aportes adicionais no montante de R$ 3.564.098,03, por parte dos órgãos municipais, ainda não foi suficiente para o equacionamento do déficit atuarial, razão pela qual a Origem deve promover a devida reforma previdenciária, o que será aferido em inspeção futura.

Por outro lado, segundo as justificativas, nos três últimos anos, o Resultado Atuarial saiu de um déficit de -R$ 61.141.102,35 para -R$ 48.886.896,90, conforme se observa na tabela abaixo (evento 66.1 – fls. 10):

Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	**207.351.152,05**	**256.675.265,94**	**324.753.954,73**
Valor atual dos Benefícios Futuros	316.773.649,36	347.754.057,87	417.613.023,86
Valor Atual das Contribuições Futuras	109.422.497,31	91.078.791,94	92.859.069,13
ENTE	54.711.248,66	45.539.395,97	46.429.534,56
SERVIDOR	54.711.248,66	45.539.395,97	46.429.534,56
Provisão para benefícios concedidos	**50.450.093,17**	**56.800.559,28**	**64.719.868,47**
Valor atual dos Benefícios Futuros	51.258.520,88	57.497.050,28	65.560.556,77
Valor atual das contribuições Futuras	808.427,71	696.490,99	840.688,29
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	808.427,71	696.490,99	840.688,29
ATIVOS DO PLANO	**196.660.142,86**	**207.487.295,70**	**233.716.578,21**
Fundos de Investimento	99.672.646,72	118.661.142,12	149.026.369,79
Acordos Previdenciários	68.477.867,70	61.005.828,95	55.457.296,75
Compensação	28.509.628,44	27.820.324,63	29.232.911,67
RESULTADO	-61.141.102,35	-105.988.529,52	-155.757.244,99
Plano de Amortização em Lei	0,00	42.830.830,82	106.870.348,10
RESULTADO - Pós Plano de Amortização	-61.141.102,35	-63.157.698,70	-48.886.896,90

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

O cenário demonstra que o RPPS vem buscando alternativas para melhorar a sua situação atuarial, o que é elogiável.

Corrobora para o juízo de regularidade o fato de que o plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS propostos na avaliação atuarial de 2023 (data focal – 31/12/2022) e de 2024 (data focal – 31/12/2023) são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

Demais disso, noto que o Instituto vem seguindo as normas legais vigentes e não está concedendo benefícios pela integralidade e paridade, conforme exigido pela legislação. Observo ademais, que o Regime vem utilizando recursos do tesouro para financiar aposentadorias e pensões, conforme permitido pela legislação municipal. Situação que deve ser constantemente monitorada a fim de garantir a sustentabilidade financeira do RPPS, sendo o que passo a **RECOMENDAR**.

A Origem informou que a Lei nº 6.764/2023 modificou a exigência de escolaridade para os membros dos conselhos fiscal e de administração, elevando-a para nível superior. Destacou a dificuldade de encontrar candidatos aptos a preencher as vagas nos conselhos, enfatizando não ser um problema exclusivo do AMERIPREV.

Diante disso, acato as justificativas e **RECOMENDO** que o Instituto, em parceria com o Município, promova a capacitação de seu pessoal e ofereça incentivos a fim de estimular a participação nos conselhos. Ressalto que a busca pela profissionalização dos membros dos Conselhos deve ser uma preocupação constante do RPPS. Além disso, destaco a importância de a Origem se adequar às normas que regulamentam o tema.

Da mesma forma, acolho as justificativas sobre a quantidade mínima de suplentes eleitos, haja vista não ter havido candidatos suficientes para o preenchimento das vagas, em que pese tenha havido uma ampla divulgação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

À luz das razões apresentadas, relevo o apontamento e alço ao campo das **recomendações** as falhas atinentes ao item *A.4.2. Apreciação das contas por parte do Conselho de Administração.*

O apontamento relativo à composição do quadro de pessoal do Instituto, o qual é composto exclusivamente por comissionados remonta, ao menos, ao exercício de 2015. Vejo que, nas contas de 2017, diante da condição então existente no Instituto, cuja base de contribuintes havia sofrido uma expressiva diminuição em razão de decisão judicial que, naquele ano, determinou o retorno de 67,69% dos servidores ativos ao Regime Geral de Previdência Social, a impropriedade foi, excepcionalmente, lançada ao campo das recomendações, sendo que, tais razões foram arguidos também quando de outros julgamentos pretéritos.

Observo, no entanto, que, relativamente a esse exercício, a Origem alegou que foi realizado concurso público, cuja homologação ocorrera em 02/07/2024 – fato que foi constatado pela Fiscalização -. No entanto, a contratação de servidores efetivos foi postergada para 2025 devido a duas razões principais: a) a Taxa de Administração de 2024 já estava próxima ao seu limite, não comportando um aumento de despesa; e b) a impossibilidade de aumentar a folha de pagamento em período eleitoral.

A Origem destacou que com a contratação de novos servidores pela Prefeitura, Câmara e Guarda Municipal, a base de cálculo da Taxa de Administração para 2025 foi elevada, o que permitirá o aumento da folha de pagamento. Em face disso, a Auditoria verificará em próxima inspeção a efetividade da adoção de medidas visando ao preenchimento dessas vagas. Cabe, pois, **ressalva** quanto a essa questão.

No que tange ao Controle Interno, válido lembrar que o manual básico "Controle Interno" editado por esta Corte (2022, pág. 07/08) traz, com fulcro no art. 74[4] da

[4] Art. 74 da Constituição Federal. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CF/88 e art. 26[5] da LCE nº 709/93, que cada pessoa jurídica no âmbito do Poder Executivo deve contar com particular unidade de controle interno, articulada com as demais. Todavia, nada impede "os Poderes e Órgãos, mediante ato normativo, no caso uma lei no sentido formal, para assegurar maior segurança jurídica, estabelecer em comum acordo uma estrutura administrativa, por exemplo, alocada na Prefeitura, para responder pelo Sistema de Controle Interno do Município, embora cada um deles tenha a prerrogativa de estabelecer a sua própria estrutura".

Referido manual traz também que a alternativa acima seria uma solução para entidades pequenas, com reduzido número de servidores que, destacados, comprometeriam a segregação das atividades normais com as de controle, cabendo observar, ainda, que idealmente apenas servidores do quadro efetivo devem compor essa maior estrutura, a teor do Comunicado SDG nº 32/2012. É o que passo a **RECOMENDAR**.

Assinalo que as atividades desenvolvidas foram confirmadas pelo Relatório de Gestão e Controle Interno, as quais se coadunaram com os objetivos legais do órgão. A Entidade realizou gastos administrativos dentro do limite de 2%. Houve regularidade dos lançamentos e registros das receitas, dos recolhimentos dos encargos sociais, bem como regularidade no almoxarifado, nos bens patrimoniais e na tesouraria.

Observo ademais, que as aplicações financeiras (investimentos) do Regime, no encerramento do exercício fiscalizado, encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 4.963/2021 e que a carteira de investimentos superou a meta atuarial, bem como o índice de inflação do período.

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

[5] Artigo 26 da Lei Complementar nº 709/1993. Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF

Quanto às demais anotações podem ser relevadas em vista das justificativas apresentadas.

Posto isso, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES** o Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, relativo ao exercício de **2023**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável.

À margem, atente a Origem para os comandos constantes do corpo desta decisão, sob pena de medidas mais severas em próximos julgamentos deste Tribunal, em especial cominação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 02 de abril de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WLS6-EBFZ-72U9-D5KF